CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0106/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI E A EMPRESA LOJÃO DO PNEU MULTIMARCAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS -PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.422/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Oliveira de Brito, inscrito no CPF sob nº 018.832.143-86, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LOJAO DO PNEU MULTIMARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.131.913/0001-61, sediada na Avenida Miguel Rosa, número 4128, Centro, em Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Alexandre Saraiva, brasileiro, portador do RG. 1.670.925 SSP/PI e CPF nº 789.560.563-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e baterias para atendimento das necessidades da frota de veículos do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 998.507,12** (novecentos e noventa e oito mil quinhentos e sete reais e doze centavos)**,** conforme especificações da proposta apresentada, em resumo a seguir:

LOTE I - PNEUS E ACESSÓRIOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

1	PNEU 17.5.25 L3 20 LONAS (1ª LINHA)	OTRMAX	20	R$ 4.050,00	R$ 81.000,00
2	PNEU 1400+24 16 LONAS (1ª LINHA)	MARCHER	32	R$ 2.555,20	R$ 81.766,40
3	PNEU 12.5.80 R18 12 LONAS (1ª LINHA)	ROADGUIDER	8	R$ 2.050,00	R$ 16.400,00
4	PNEU 12.4.24 12 LONAS (1ª LINHA)	ATF	8	R$ 1.400,00	R$ 11.200,00
5	PNEU 19.5.24 12 LONAS (1ª LINHA)	TRAXMAX	4	R$ 2.250,00	R$ 9.000,00
6	PNEU 750+18 12 LONAS AGRÍCOLA (1ª LINHA)	MAGGION	8	R$ 1.005,00	R$ 8.040,00
7	PNEU 18.4.34 14 LONAS (1ª LINHA)	ROHAGUIDER	4	R$ 4.501,00	R$ 18.004,00
8	PNEU 18.4.30 12 LONAS (1ª LINHA)	STARMAXX	4	R$ 4.100,00	R$ 16.400,00
9	PNEU 750X16 12 LONAS AGRÍCOLA (1ª LINHA)	ATF	8	R$ 930,00	R$ 7.440,00
10	PNEU 1.300+24 12 LONAS (1ª LINHA)	ATF	4	R$ 3.850,15	R$ 15.400,60
11	PNEU 1000X20 RADIAL TRAÇÃO (1ª LINHA)	DUNLOP	40	R$ 1.414,00	R$ 56.560,00
12	PNEU 1000X20 RADIAL DIRECIONAL (1ª LINHA)	DUNLOP	30	R$ 1.746,00	R$ 52.380,00
13	PNEU 1000X20 RADIAL COMUM DIRECIONAL (1ª LINHA)	WESTLAKE	20	R$ 1.915,00	R$ 38.300,00
14	PNEU 1000X20 RADIAL COMUM BORRACHUDO (1ª LINHA)	WESTLAKE	20	R$ 1.820,00	R$ 36.400,00
15	PNEU 900+20 RADIAL DIRECIONAL (1ª LINHA)	GOODYEAR	20	R$ 1.325,00	R$ 26.500,00
16	PNEU 900+20 COMUM DIRECIONAL (1ª LINHA)	DUNLOP	20	R$ 1.422,00	R$ 28.440,00
17	PNEU 275.80/R22.5 TRAÇÃO (1ª LINHA)	GOODYEAR	30	R$ 1.790,00	R$ 53.700,00
18	PNEU 900+20 COMUM BORRACHUDO (1ª LINHA)	GOODYEAR	20	R$ 3.004,00	R$ 60.080,00
19	PNEU 275.80/R22.5 DIRECIONAL (1ª LINHA)	DUNLOP	20	R$ 1.560,00	R$ 31.200,00
20	PNEU. 275.80/R22.5 TRAÇÃO (1ª LINHA)	DUNLOP	20	R$ 2.689,00	R$ 53.780,00

21	PNEU 20.5.25 20 LONAS (1ª LINHA)	MARCHER	4	R$ 7.000,00	R$ 28.000,00
22	PNEU 215/75R17.5 S/C DIRECIONAL (1ª LINHA)	DUNLOP	30	R$ 901,00	R$ 27.030,00
23	PNEU 215/75R17.5 S/C TRAÇÃO (1ª LINHA)	GOODYEAR	20	R$ 1.560,00	R$ 31.200,00
24	PNEU 265/70/R16 S/C (1ª LINHA)	DUNLOP	20	R$ 1.150,00	R$ 23.000,00
25	PNEU 265/65/R17 S/C (1ª LINHA)	DUNLOP	20	R$ 1.015,00	R$ 20.300,00
26	PNEU 245/70/R16 S/C (1ª LINHA)	DUNLOP	20	R$ 934,00	R$ 18.680,00
27	PNEU 235/75/R15 S/C (1ª LINHA)	DUNLOP	16	R$ 896,00	R$ 14.336,00
28	PNEU 225/75/R16 12 LONAS (1ª LINHA)	HIFLY	20	R$ 1.010,00	R$ 20.200,00
29	PNEU 195.60/R15 S/C (1ª LINHA)	DUNLOP	20	R$ 380,00	R$ 7.600,00
30	PNEU 175/70/R14 S/C CINTURADO (1ª LINHA)	DUNLOP	20	R$ 450,00	R$ 9.000,00
31	CAMARA DE AR 1.000+20	MAGNUM	40	R$ 82,00	R$ 3.280,00
32	CAMARA DE AR 17.5.25	FLEXEM	40	R$ 389,00	R$ 15.560,00
33	CAMARA DE AR 1.400+24	MAGNUM	12	R$ 246,00	R$ 2.952,00
34	CAMARA DE AR 12.4.24	MAGNUM	12	R$ 221,00	R$ 2.652,00
35	CAMARA DE AR 12.5.80/R18	MAGNUM	8	R$ 290,00	R$ 2.320,00
36	CAMARA DE AR 18.4.34	MAGNUM	8	R$ 355,00	R$ 2.840,00
37	CAMARA DE AR 18.4.30	MAGNUM	4	R$ 162,50	R$ 650,00
38	PROTETOR 1.000+20	IRBO	4	R$ 61,00	R$ 244,00
39	PROTETOR 1.400+24	IRBO	20	R$ 136,20	R$ 2.724,00
40	PROTETOR 17.5.25	IRBO	16	R$ 215,00	R$ 3.440,00
TOTAL LOTE I: R$ 937.999,00					

(Novecentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais)					
LOTE II - BATERIAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
41	BATERIA 150 AMP	HELIAR	16	R$ 999,67	R$ 15.994,72
42	BATERIA 75 AMP	HELIAR	16	R$ 500,00	R$ 8.000,00
43	BATERIA 60 AMP	HELIAR	20	R$ 296,67	R$ 5.933,40
TOTAL LOTE II: R$ 29.928,12 (vinte e nove mil novecentos e vinte e oito reais doze centavos)					
LOTE III - CORRELATOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
44	BALDE DE ÓLEO AUTOMOTIVO 20L	MOTORFIX	60	R$ 271,00	R$ 16.260,00
45	BALDE ARLA 32 20L	IPIRANGA	60	R$ 116,00	R$ 6.960,00
46	BALDE DE GRAXA 20L	TUTELA	20	R$ 368,00	R$ 7.360,00
TOTAL LOTE III: R$ 30.580,00 (trinta mil quinhentos e oitenta reais)					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FICHA	**53**	
U.O	02.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0037	DESENVOLVIMENTO URBANO
ATIVIDADE	2.040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PRÓPRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80

da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nossa Senhora dos Remédios -PI, 01 de junho de 2022.

_____
JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

_____
RICARDO ALEXANDRE SARAIVA
CNPJ: 40.131.913/0001-61